ACÓRDÃO - AC00 - 599/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/14092/2022
PROTOCOLO	:	2201470
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃOS	:	MUNICÍPIO DE COXIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM
JURISDICIONADOS	:	1. EDILSON MAGRO 2. MARCIA GONZALEZ DA SILVA 3. MICHELLE ALVES MULLER PROENÇA
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – EXECUTIVO MUNICIPAL – OBJETO – AVALIAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS – ANÁLISE DO CARDÁPIO, DA AQUISIÇÃO, DO FORNECIMENTO, DA ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES, DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA E DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) – ACHADOS – AUSÊNCIA DE ALVARÁS SANITÁRIOS – AUSÊNCIA DE CERTIFICADOS DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NAS UNIDADES COM POÇO ARTESIANO – PROBLEMAS INERENTES AO FLUXO LOGÍSTICO NO CONTROLE DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS – NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO ESPECIAL PARA OS ALUNOS COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR – PROBLEMAS NA ESTRUTURA DAS UNIDADES – AUSÊNCIA DE PADRÃO DE QUALIDADE NA ALIMENTAÇÃO OFERTADA – INFRAESTRUTURA INADEQUADA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – DETERMINAÇÃO – PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO.

Considerados os achados da auditoria, realizada para a avaliação do fornecimento da alimentação escolar, os quais demonstram que o Município não possui um padrão de qualidade na alimentação oferecida e não apresenta infraestrutura adequada para atender de forma satisfatória o programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino, determina-se, ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação, a adoção de medidas necessárias para o saneamento das impropriedades identificadas, fixando prazo para que elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas o plano de ação, contendo o cronograma de ações para a adoção destas, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão da alimentação escolar e corrigir os pontos elencados, sob pena de apuração de responsabilidade, em caso de descumprimento, e aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **determinação** ao prefeito de Coxim, Sr. **Edilson Magro**, e à secretária municipal de Educação de Coxim, Sra. **Michelle Alves Muller Proença**, para que: **1.** obtenham os alvarás sanitários para as escolas municipais: Marechal Rondon, Antônio Torquato da Silva – Polo Jauru, CEI Sr. Divino, CMPE Caminho das Letras e CEI Nelly Martins; **2.** obtenham o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVBM) para todas as unidades escolares do Município; **3.** obtenham o laudo de qualidade da água, oriunda dos poços artesianos, que abastecem as escolas municipais Antônio Torquato da Silva - Polo Jauru e extensão Lambari; **4.** estabeleça controle de entrega e recebimentos dos alimentos que compõem a merenda escolar, com conferência detalhada e pesagem dos produtos adquiridos; **5.** notifiquem as empresas fornecedoras de carne, para que cumpram as regras de rotulagem, em conformidade com o edital de licitação; **6.** providenciem a elaboração de cardápio especial para os alunos que apresentam restrição alimentar, como glúten e lactose, com o fornecimento de alimentos específicos, adequados para o devido preparo dos alimentos; **7.** proceda às correções estruturais das unidades escolares constantes do item 3, parágrafo 99, do Relatório de Auditoria RAUD - DFE - 91/2022; e pela **fixação do prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que os responsáveis acima identificados elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas o plano de ação, contendo o cronograma de ações para a adoção das medidas necessárias à implantação da determinação exarada, caso ainda não implementadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento à determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 45, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 202, IV, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura de Coxim e na Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à Portaria “P” n. 531/2022, e com fulcro nos arts. 21, IV, e 28, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 188, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como responsáveis o Sr. Edilson Magro, prefeito municipal, e a Sra. Marcia Gonzalez da Silva, secretária de Educação à época da fiscalização.

O objetivo geral da fiscalização é avaliar a disponibilização da alimentação escolar em todas as unidades escolares do Município, tendo como foco a análise do cardápio, da aquisição, do fornecimento, da estrutura das unidades escolares, da distribuição da merenda e da atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), no Relatório de Auditoria RAUD - DFE - 91/2022, peça 2, apontou impropriedades e propôs o encaminhamento de algumas providências, razão pela qual foram propostas recomendações aos gestores, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão da alimentação escolar e corrigir os pontos elencados como dissonantes dos critérios observados, razão pela qual, em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, de que trata o art. 5º, LV, da Constituição Federal, procedeu-se à intimação dos responsáveis.

Realizadas as diligências necessárias, o jurisdicionado apresentou argumentos e a documentação que julgou pertinentes, evidenciados com imagens e documentos acostados aos autos, a fim de dar atendimento à intimação que lhe foi endereçada, e solucionar as pendências sintetizadas no Relatório de Auditoria, peças 15, 37 e 45.

Juntadas as justificativas e os documentos apresentados, os autos foram submetidos à apreciação dos técnicos da DFE, que se manifestaram na Análise ANA - DFE - 8185/2023, peça 50, concluindo que os argumentos e a documentação não foram suficientes para suprir as falhas apresentadas inicialmente.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 11860/2023, peça 52, opinando pela irregularidade dos atos, pela aplicação da penalidade de multa ao responsável e pela concessão de prazo ao jurisdicionado para a apresentação de plano de ação, contendo as medidas a serem implementadas, para a correção das falhas identificadas na fiscalização.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A fiscalização teve o objetivo de avaliar a disponibilização da alimentação escolar em todas as unidades escolares do Município de Coxim, tendo como foco a análise do cardápio, da aquisição, do fornecimento, da estrutura das unidades escolares, da produção e distribuição da merenda e a atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Quanto ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), não foi possível verificar a sua atuação, pois, à época da auditoria, a nova gestão havia acabado de tomar posse.

A equipe de auditoria verificou que o ente tem fornecido alimentação escolar aos alunos com a devida regularidade, dentro de um padrão aceitável de qualidade.

Entretanto, foram identificados alguns pontos que merecem a atuação imediata do gestor para a necessária correção.

Quanto aos aspectos legais, constatou-se que em cinco das doze unidades escolares (EM Marechal Rondon, EM Antônio Torquato da Silva – Polo Jauru, CEI Sr. Divino, CMPE Caminho das Letras e CEI Nelly Martins) não havia alvarás sanitários. Conforme declaração da secretária de Educação, as unidades já foram vistoriadas pela Vigilância Sanitária, aguardando a emissão dos respectivos alvarás (Item 2.2.1 do relatório).

Também se verificou que em nenhuma das unidades escolares havia os Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCBM). Conforme declaração da secretária de Educação, as unidades já foram vistoriadas pelos bombeiros, aguardando a emissão do respectivo documento (Item 2.2.2 do relatório).

Observou-se, ainda, que a Secretaria de Educação não faz o acompanhamento da qualidade da água nas unidades que utilizam poço artesiano, fator esse que pode trazer impacto à saúde dos alunos (Item 2.3.1 do relatório).

Outrossim, há que se destacar problemas inerentes ao fluxo logístico no controle da entrega e recebimento dos alimentos que compõem a merenda escolar, uma vez que os produtos adquiridos pelo Município são entregues diretamente nas unidades de ensino pelas empresas contratadas, não havendo uma rotina de controle por parte do ente público, tampouco uma planilha detalhada (descrição de marca e quantidade) que poderia ser entregue pela Secretaria de Educação às unidades de ensino para a conferência dos produtos recebidos (Item 2.4.1 do relatório).

Necessário mencionar o problema dos cárneos, haja vista que não estavam sendo cumpridas as condições preestabelecidas de rotulagem, tampouco se encontrou algum tipo de identificação quanto ao corte da carne, ao nome do fornecedor, ao peso da embalagem e ao prazo de validade (Item 2.4.2 do relatório).

Quanto aos alunos com restrição alimentar, faz-se necessária a elaboração de cardápio especial para os mesmos, com o fornecimento de alimentos específicos adequados, para o devido preparo dos alimentos (Item 2.4.3 do relatório).

Quanto à estrutura física envolvida, notou-se que em nenhuma das unidades escolares do Município, as cozinhas possuíam a totalidade das janelas e das portas com telas milimetradas.

Ademais, verificaram-se alguns problemas específicos em cada unidade de ensino, quais sejam:

Escola Municipal Marechal Rondon

- necessidade de reforma da cozinha;

- o exaustor não funciona;

- a mesa de apoio está com a perna quebrada;

- o cardápio é afixado somente dentro da cozinha;

- o fogão não é adequado, pois as grades não aguentam as panelas e as chamas estão desreguladas, podendo ocasionar acidentes;

- os pratos e talheres não são suficientes ou estão subdimensionados para as panelas;

- faltam materiais de limpeza;

- as cozinheiras não recebem avental;

- alimentos com armazenamento incorreto.

Escola Municipal Willian Tavares de Oliveira

- não há exaustor;

- necessidade de geladeira maior.

Escola Municipal Maria Lúcia Batista

- necessidade de substituição do fogão pois o que está em uso não é adequado;

- necessidade de mais um freezer;

- alimentos com armazenamento incorreto.

Escola Municipal Antônio Torquato da Silva – Polo Jauru

- o ventilador está estragado;

- o cardápio é afixado somente dentro da cozinha;

- necessidade de mais armários;

- há alimentos no chão da cozinha.

Escola Municipal Antônio Torquato da Silva – Extensão Lambari

- alimentos com armazenamento incorreto.

Centro de Educação Infantil Maria Santana de Araújo

- Apesar de estarem para fora, os botijões não possuem grade de proteção;

- necessidade de mais armários.

Centro de Educação Infantil Zuleide Pompeu dos Santos

- necessidade de manutenção nos fogões;

- foram encontradas frutas em bacias no chão da cozinha.

Centro de Educação Infantil Leonora da Silva Bezerra

- o lactário necessita de adequações para o tamanho da unidade;

- o botijão de gás utilizado no forno está dentro da cozinha;

- há alimentos no chão da cozinha.

Centro de Educação Infantil Senhor Divino

- necessidade de adequação das bancadas por serem muito baixas;

- as mangueiras do gás estão expostas na área de trânsito da cozinha;

- no lactário não há tampas dos lixeiros sem acionamento por contato manual;

- há alimentos no chão da cozinha;

- necessidade de mais um freezer e uma geladeira;

- presença de objetos pessoais na despensa.

Centro de Educação Infantil Ildon Torquato Ribeiro

- necessidade de adequação na infraestrutura da cozinha e adequação no espaço de preparo de alimentos;

- necessidade de mais armários;

- os produtos de limpeza ficam armazenados junto aos alimentos;

Centro Municipal de Ensino Caminho das Letras

- necessidade de reforma na cozinha e despensa, pois há infiltração na beira do forro da cozinha e da despensa, parede com fissura na despensa;

- fiação elétrica do ventilador de teto exposta;

- faltam balcões e armários;

- faltam batedeira e liquidificador;

- necessidade de mais um freezer.

Portanto, pode-se destacar que, em virtude dos achados de auditoria, o Município de Coxim não possui um padrão de qualidade na alimentação oferecida, uma vez que não apresenta infraestrutura adequada para atender de forma satisfatória o programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Assim, entendo ser necessário que os responsáveis apresentem planos de ação, contendo as medidas a serem adotadas para o saneamento das impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria RAUD - DFE - 91/2022, peça 2, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão da alimentação escolar e corrigir os pontos elencados na fiscalização, sob pena de apuração de responsabilidade, em caso de descumprimento, e aplicação de multa, motivo pelo qual, deixo de aplicá-la, neste momento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a proposta de encaminhamento da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, constante do Relatório de Auditoria RAUD - DFE - 91/2022, e, em parte, o Parecer PAR – 3ª PRC – 11860/2023, emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **determinação** ao prefeito de Coxim, Edilson Magro, e à secretária municipal de Educação de Coxim, Michelle Alves Muller Proença, para que:

1.1 obtenham os alvarás sanitários para as escolas municipais: Marechal Rondon, Antônio Torquato da Silva – Polo Jauru, CEI Sr. Divino, CMPE Caminho das Letras e CEI Nelly Martins;

1.2 obtenham o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVBM) para todas as unidades escolares do Município;

1.3 obtenham o laudo de qualidade da água, oriunda dos poços artesianos, que abastecem as escolas municipais Antônio Torquato da Silva - Polo Jauru e extensão Lambari;

1.4 estabeleça controle de entrega e recebimentos dos alimentos que compõem a merenda escolar, com conferência detalhada e pesagem dos produtos adquiridos;

1.5 notifiquem as empresas fornecedoras de carne, para que cumpram as regras de rotulagem, em conformidade com o edital de licitação;

1.6 providenciem a elaboração de cardápio especial para os alunos que apresentam restrição alimentar, como glúten e lactose, com o fornecimento de alimentos específicos, adequados para o devido preparo dos alimentos;

1.7 proceda às correções estruturais das unidades escolares constantes do item 3, parágrafo 99, do Relatório de Auditoria RAUD - DFE - 91/2022;

2. pela **fixação do prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que os responsáveis acima identificados elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas o plano de ação, contendo o cronograma de ações para a adoção das medidas necessárias à implantação da determinação exarada, caso ainda não implementadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento à determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 45, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 202, IV, do RITC/MS;

3. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela determinação ao prefeito municipal e à secretária municipal de Educação para a adoção de medidas, com fixação do prazo para que os responsáveis elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas o plano de ação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS/ARP